

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-163.309/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : MILENA CASACIO FERREIRA - JUÍZA TITULAR DA
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
REQUERIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

A Exma. Sra. Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Milena Casacio Ferreira, comunica a esta Corregedoria-Geral que a Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp não manteve fundos suficientes à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 126985, Banco do Brasil S.A., Agência 30643.

A requerida sustenta que o bloqueio determinado no valor de R\$ 1.051.051,12 (hum milhão, cinqüenta e um mil, cinqüenta e um reais e doze centavos) na data de 20/09/2005 foi efetuado de pronto em 23/09/2005. Informa que a conta, na época demarcada, possuía fundos suficientes à efetivação do referido bloqueio. Apresenta documentos às fls. 12/14, que corroboram a sua alegação.

Verifica-se que a requerida manteve fundos suficientes em sua conta cadastrada. Na realidade, é de se entender que o pedido de descadastramento efetuado decorreu da ausência de envio de resposta positiva à autoridade competente, cuja responsabilidade não lhe pode ser atribuída. Se o Banco do Brasil tivesse remetido a confirmação de bloqueio, não haveria necessidade do presente pedido de providências.

Ante o exposto, não há motivo para ser aplicada à requerida a pena prevista na parte final do artigo 6º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-164.409/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E LUCIA-
NO RIBEIRO REIS BARROS
REQUERIDO : JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO - JUIZ CONVOCADO
DO TRT DA 10ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSA- : GILSON SOARES DA COSTA
DO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada contra ato do Exmo. Sr. Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. João Luís Rocha Sampaio, que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança impetrado pelo requerente.

O requerente sustenta que o indeferimento de seu mandado de segurança configura ato atentatório à boa ordem processual e às normas legais, em especial ao disposto nos arts. 165 da Lei nº 6.404/76, 136 do CTN, 889 da CLT, bem como do 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal e 472 do CPC, além de gerar afronta a seu direito líquido e certo.

Aduz que, ao contrário do entendimento do relator do mandado de segurança, essa medida é cabível contra ato ilegal do qual caiba medida sem efeito suspensivo. Por outro lado, há entendimento do TRT da 10ª Região no sentido de que não cabe agravo de petição contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. Argumenta, ainda, que mesmo que fosse cabível recurso, admite-se a impetração de mandado de segurança contra decisão teratológica que afronte direito líquido e certo do impetrante, como na hipótese em exame, em que foi incluído no pólo passivo da lide movida contra a TRANSBRASIL, sem que tenha sido sócio da empresa.

Afirma que, no curso da execução da reclamação trabalhista movida por GILSON SOARES DA COSTA contra MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S.A., foi expedido ofício determinando o bloqueio de sua conta-corrente. Contra essa decisão, foi impetrado mandado de segurança e, em seguida, reclamação correicional, por meio da qual foi obtido o desbloqueio da conta. O Juízo da Execução, assim, julgou extintos os embargos de terceiro ajuizados contra o ato de bloqueio da conta corrente, e determinou que o ora requerente apresentasse defesa, ou que apresentasse bens da executada para suprir os débitos trabalhistas. Não obstante tais determinações, o requerente não apresentou defesa no prazo estipulado, mas ajuizou exceção de pré-executividade, em que demonstrou não ter sido sócio da empresa, mas membro do Conselho Fiscal pelo período de um ano, tendo responsabilidade e deveres distintos dos sócios, e limitados à sua condição de conselheiro. A exceção de pré-executividade foi rejeitada, determinando-se a inclusão do requerente no pólo passivo da lide na condição de devedor subsidiário, e a sua intimação para pagar o quantum debeat, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, dispondo que seria assegurado o direito de embargar à execução, desde que garantido o juízo. Contra essa decisão, impetrou o mandado de segurança, no qual foi proferida a decisão ora impugnada por meio de reclamação correicional.

Discorre sobre os motivos pelos quais entende ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução trabalhista em curso perante a 13ª VT do TRT da 10ª Região, sustentando a configuração do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizadores da intervenção da Corregedoria-Geral do Trabalho no caso. Argumenta que se encontra obrigado a pagar quantia decorrente de condenação em que não ficou demonstrada sua responsabilidade, ainda que subsidiária, sob pena de ter seus bens como objeto de possível penhora, uma vez que não tem recursos ou numerário disponível para proceder ao pagamento de R\$ 32.645,02 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), para, simplesmente, possibilitar a discussão de sua ilegitimidade passiva na execução, já em sede de embargos à execução.

Postula: que esta Corregedoria torne sem efeito o ato judicial do MM. Juiz Relator do Mandado de Segurança nº 00388-2005-000-10-00-7, ou, alternativamente, que seja julgada e concedida a segurança pretendida.

Por meio do despacho de fls. 245/247, foi deferida liminar suspendendo a execução trabalhista no Processo 0078-2002-013-10-00-6, movido por Gilson Soares da Costa contra a TRANSBRASIL S.A., em relação a ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 00388-2005-000-10-00-7, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O terceiro interessado apresentou contestação às fls. 255/257. Sustenta que o requerente, ao contrário do que alega, é sócio da empresa TRANSBRASIL S.A., conforme reconheceu o Juízo de primeiro grau, mesmo após dezembro de 2001. Pretende, assim, seja cassada a liminar deferida, julgando-se improcedentes os pedidos do requerente.

O Exmo. Sr. Juiz Convocado do TRT da 10ª Região, Dr. João Luís Rocha Sampaio, presta informações às fls. 258/261. Sustenta, em síntese, que o mandado de segurança impetrado pelo requerente de fato era incabível, em face da inadequação da medida, e que configurada irregularidade formal, diante da inexistência de contra-fés e cópias das peças que instruem a inicial. Por outro lado, considera incabível o manejo da presente reclamação correicional, diante do que dispõe o art. 13 do Regimento Interno desta Corregedoria, já que há previsão do cabimento de agravo regimental contra decisão de relator que indefere liminarmente mandado de segurança, conforme art. 214 do Regimento Interno do TRT da 10ª Região. Esclarece que o ora requerente, inclusive, já se utilizou do agravo regimental para impugnar o indeferimento de seu mandado de segurança. Por fim, expressa sua convicção de que a decisão ora impugnada não implica erro, abuso ou ato atentatório à boa ordem processual, ao contrário, foi proferida em estrita observância da lei.

É o relatório.

Decido.

Conforme já ressaltado na decisão de fls. 245/247, a atuação da autoridade requerida não configura a prática de ato atentatório da boa ordem processual, pois a avaliação da concessão ou não de medida liminar em autos de mandado de segurança é faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, ao fazer uso dessa prerrogativa, a autoridade requerida agiu dentro de suas competências funcionais, em regular atividade jurisdicional, o que afastaria, em princípio, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no caso em exame, já que este Órgão exerce atividade administrativa, tendo como objeto sujeito a seu controle os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, não se dirigindo aos denominados "vícios de juízo".

Porém, reitero que, em algumas situações, as circunstâncias dos autos exigem intervenção acatatória deste Órgão, mesmo em casos que fugiriam, inicialmente, ao âmbito de sua atuação, a fim de prevenir dano iminente à parte postulante. É o que ocorre na hipótese dos autos pois, salvo melhor juízo, mostra-se questionável a legalidade da decisão do juízo da execução quanto à inclusão do requerente, ex-membro do conselho fiscal da Transbrasil S.A., no pólo passivo da execução movida contra a empresa, na qualidade de devedor subsidiário. As alegações do ora requerente são consistentes, merecendo melhor análise por parte do Juízo competente, antes que os bens venham a ser executados.

Novamente esclareço ao requerente que esta Corregedoria-Geral não tem competência para reformar a decisão proferida no mandado de segurança, muito menos para deferir a segurança postulada, podendo apenas suspender a execução trabalhista em relação ao requerente, até que o Juízo competente se manifeste de forma conclusiva sobre as suas alegações.

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação correicional para, mantendo a decisão liminar de fls. 245/247, conservar suspensa a execução trabalhista no Processo 0078-2002-013-10-00-6, movido por Gilson Soares da Costa contra a TRANSBRASIL S.A., em relação a ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 00388-2005-000-10-00-7, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Remetam-se cópias deste despacho ao requerente, ao Exmo. Sr. João Luís Rocha Sampaio, Juiz Convocado do TRT da 10ª Região, ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, bem como ao terceiro interessado.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-164.550/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
REQUERIDA : ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - JUÍZA DO
TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSA- : ADEMIR MÁRIO DOS SANTOS
DO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pela empresa Comercial de Veículos Divena Ltda. contra ato da Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar do TRT da 2ª Região, Dra. Ana Maria Contrucci Brito Silva, que deixou de reconsiderar decisão no sentido do não-conhecimento de correição parcial apresentada contra ato do Exmo Juiz da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 49/57).

A requerente narra os seguintes fatos:



1 - Na execução promovida por Ademir Mário dos Santos contra Italpeças Empresa Brasileira de Motopeças Ltda., que tramita perante a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, não foram encontrados bens para penhora. O exequente, então, postulou fosse penhorado imóvel vendido pela executada à ora requerente, sob a alegação de fraude à execução. O pedido foi deferido pelo Juízo de primeiro grau, que declarou a ineficácia do registro de compra e venda do imóvel e determinou a averbação da penhora.

2 - A requerente opôs embargos de terceiro, informando que o sócio proprietário da empresa devedora também é sócio de outra empresa, a Meteoro do Brasil, possuindo bens para garantia da execução, conforme certidão de registro de imóvel então juntada.

3 - Os embargos de terceiro foram distribuídos por dependência em 14.07.2005. No dia 15.09.2005, porém, a requerente foi intimada da praça e leilão do imóvel embargado, respectivamente para os dias 06.10.2005, e 1º.12.2005.

4 - Por não possuir o número dos embargos de terceiro, a requerente informou nos próprios autos principais a sua existência, e que estavam pendentes de julgamento. Não obstante isso, o Juiz da Vara manteve a hasta designada, sustentando apenas os seus efeitos, e determinando que eventuais licitantes deveriam ser cientificados sobre a pendência.

5 - Diante dessa decisão, a requerente dirigiu-se à Secretaria da Vara, a fim de providenciar cópias para a instruir mandado de segurança, objetivando a suspensão dos atos executórios, até o final do julgamento dos embargos. Os autos de embargos de terceiro, entretanto, não foram encontrados e, diante desse cerceio de defesa, postulou novamente a revogação do despacho que determinara a praça e o leilão do imóvel embargado. Esse pedido, entretanto, não foi deferido.

6 - Contra esse último despacho, a requerente ajuizou correição parcial. Porém seu pedido não foi conhecido pela Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. Ana Maria Contrucci Brito Silva, sob o fundamento de que inexistente, nos autos principais, outorga de mandato ao advogado que subscreveu a correicional, exigência contida no art. 6º, § 1º, III, do Provimento GP/CR 04/2002.

7 - Após ser intimada dessa decisão, a requerente postulou sua reconsideração. Alegou que, ao final de sua petição de correição parcial, postulara o prazo de cinco dias para juntar aos autos procuração com poderes específicos para a propositura da medida correicional. Além disso, afirmou que três dias após a protocolização da correicional, protocolizou na Vara, para juntada nos autos principais, procuração, substabelecimento e contrato social. Esses documentos, entretanto, somente foram juntados um mês depois, a pedido da requerente, que diligenciou junto à Secretaria. Afirma que somente por isso sua procuração não foi encaminhada juntamente com a correição.

8 - O pedido de reconsideração foi indeferido, nos seguintes termos (fl. 53): "Nada a deferir. O d. advogado não cuidou de saber se o prazo postulado havia sido deferido. Ademais, não se tratava de ato urgente."

A presente reclamação correicional direciona-se contra essa última decisão. A requerente diz que, ao contrário do que entendeu a autoridade requerida, o ato era urgente, tanto assim que o leilão acabou por consumir-se, e seu imóvel foi arrematado. Afirma que a recusa do Juízo de primeiro grau quanto à suspensão da execução, mesmo após opostos embargos de terceiros, afrontou seu legítimo interesse jurídico, além de afrontar o art. 1.052 do Código Civil. Argumenta que a autoridade requerida deveria, ao menos, ter determinado que a parte regularizasse sua representação nos autos principais, sendo que nos embargos de terceiro a representação estava regular. Diz que se instalou nos autos verdadeiro tumulto processual e que, embora sustados os efeitos do leilão, o processo de execução continua prosseguindo. Pretende, assim, que esta Corregedoria-Geral suspenda, liminarmente, o processo de execução que tramita perante a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo no Processo 514/98, com a anulação de todos os atos que se seguiram à oposição dos embargos de terceiro, em especial o leilão e a arrematação do bem imóvel.

Decido.

Verifica-se, de imediato, o não-cabimento da presente reclamação correicional, tendo em vista que essa medida não pode ser utilizada como recurso contra decisões proferidas pelos Corregedores Regionais em correições parciais. Do contrário, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acabaria por fiscalizar e intervir em atos praticados por Juízes do primeiro grau de jurisdição, extrapolando os limites de sua competência pois, conforme o art. 1º do Regimento Interno da CGJT, a função exercida por este Órgão é direcionada apenas aos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários.

Ademais, o art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região prevê o cabimento de agravo regimental contra despachos proferidos pelo Corregedor Regional, abrangendo, naturalmente, despachos proferidos pelo Corregedor Auxiliar. Assim sendo, a presente reclamação correicional também encontra óbice no art. 13 do RICGJT, que estabelece o cabimento dessa medida apenas quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

Logo, com apoio nos artigos 1º e 13 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à requerente e à Exma. Sra. Ana Maria Contrucci Brito Silva, Juíza Corregedora Auxiliar do TRT da 2ª Região.

Remeta-se cópia da petição inicial à autoridade requerente, a quem **RECOMENDO** que verifique, junto à 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, se realmente ocorreram os seguintes fatos narrados pela requerente e, em caso afirmativo, os motivos que os ensejaram: demora na autuação e conclusão dos autos de embargos de terceiro ajuizados pela requerente; não localização dos embargos de terceiro quando a requerente pretendeu a extração de peças para a instrução de mandado de segurança; juntada de procuração, substabelecimentos e contrato social aos autos quase um mês após protocolizados.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.853/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO
REQUERIDA : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Preliminarmente, determino a correção da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como requerida CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

A Exma. Sra. Virgílima Severino dos Santos, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, informou a esta Corregedoria-Geral, por meio do Ofício nº 1.619/2005, que a Construtora Queiroz Galvão S.A. não manteve saldo suficiente na conta cadastrada para a incidência de penhora on line por meio do Sistema BACEN JUD.

Chamada a manifestar-se, a requerida apresentou petição de fls. 13/14, afirmando que possivelmente a informação de que não mantivera saldo em sua conta cadastrada decorrerá de um equívoco do Banco, tendo em vista que a conta fornecida é operacional e, por isso, seu saldo nunca é inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Junta extratos referentes ao mês de janeiro deste ano.

Intime-se a requerida para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, extrato bancário de sua conta corrente cadastrada junto ao Sistema BACEN JUD, abrangendo os dias 21 e 30 de novembro de 2005, datas em que ocorreram as solicitações de bloqueio por parte da Exma. Sra. Juíza requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-165.341/2006-000-00-00.1TST mandado DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : JOÃO LUIZ DE MATOS
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DESPACHO

João Luiz de Matos impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Ex.mo Sr Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 16/12/2005, publicado no DOU de 23/12/2005, consubstanciado nas seguintes portarias: a) 1, de 16/12/2005, publicada no DOU de 05/01/2006, 391, de 16/12/2005, publicada no DOU de 23/12/2005, 395, 396 e 397, todas de 22/12/2005 e publicadas no DOU de 26/12/2005; b) 406, 407, 408, 409, 413 e 414, todas de 29/12/2005 e publicadas no DOU de 30/12/2005; e c) 1, de 04/01/2006 e publicada no DOU de 05/01/2006.

Assevera o Impetrante que as citadas portarias publicam a abertura de concurso público para o provimento de cargos nos quadros de pessoal da União em frontal desrespeito ao ato de anistia que lhe foi concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11/05/94, reafirmada pela Portaria nº 5, de 22/02/2005, publicada no DOU de 23/02/2005.

Conforme teor do artigo 105, inciso I, letra b, da Constituição Federal, é do Superior Tribunal de Justiça a competência para julgar mandado de segurança contra ato praticado por Ministro de Estado.

Com fundamento no artigo 36, inciso XXXI, c.c o artigo 204, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro-me incompetente para apreciar este feito, declinando competente para fazê-lo o egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao qual determino o envio dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : ROMS-32/2005-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FORENZANO
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
COATORA

PROCESSO : ROMS-77/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUÍS HENRIQUE RAFAEL
RECORRIDA : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
COATORA

PROCESSO : ROAR-88/2003-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RECORRIDO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES
RECORRIDO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)

PROCESSO : ROAR-117/2004-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : LIVRARIA E EDITORA CULTURA GOIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECORRIDO : JOSÉ MARCOS ALVES
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO

PROCESSO : ROAR-124/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : IERO - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS
ADVOGADO : DR. ANGELO BERNARDINI
RECORRIDA : MARIA APARECIDA BUENO COSTA SPONCHIADO
ADVOGADO : DR. PAULO TEMPORINI

PROCESSO : ROAR-134/2004-000-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RECORRIDO : EDSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES
RECORRIDO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)

PROCESSO : ROAR-147/2003-000-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-296/2004-000-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-467/2002-000-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : SENHORINHA VIEIRA DE ALMEIDA PRIMA	RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA : DR.ª ANA TENÓRIO DE AMORIM	ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME LEAL CURVO
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	RECORRIDO : MARCOS DE MAGALHÃES	AGRAVADO : JOÃO BATISTA PEREIRA ORMOND
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEM
	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	Assistente: União
PROCESSO : ROAR-155/2004-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-298/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RXOF E ROAR-493/2002-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE : TARCÍSIO TERCEIRO MUNIZ	RECORRENTE : MIGUEL APARECIDO PERASSOLO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES	ADVOGADO : DR. VALDIR GONÇALVES	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO : CAMED - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : DR. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
		RECORRENTES : ADOLAR KOCH E OUTROS
PROCESSO : ROAR-172/2003-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR E ROAC-300/2003-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDOS : AIDA SEARA MURADAS E OUTROS
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE : OSMAR TADEU JARDIM	ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADOS : DR. IVAN HOLLANDA FARIAS E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : ROMS-506/2004-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDOS : GERALDO EUSTÁQUIO MAGELA E OUTROS	RECORRIDO : LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	ADVOGADOS : DR. VALTON DÓREA PESSOA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE E DR.ª ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO : ROAR-329/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDA : SILMARA ODETE CZAIIKA
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. ODILON MENDES JUNIOR
PROCESSO : ROAR-184/2001-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : RXOF E ROAR-540/2002-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.	RECORRENTE : CIRO PINTO BANDEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO VOLPINI	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO : DOMINGOS JORGE GERALDINO MARQUES	RECORRIDO : S.V. ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDSON LOPES DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª RITA ARMANI VALMORBIDA	ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE
	PROCESSO : ROAR-330/2004-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDA : REBECA DEL MÓNACO DRUMMOND FERREIRA
PROCESSO : ROMS-221/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : RXOF E ROAR-578/2003-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR.ª STELA MARLENE SCHWERZ	RECORRIDO : EVALDO DE JESUS SANTOS	REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO : EDSON BISPO MARQUES	ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB		PROCURADOR : DR. BRUNO SAMPAIO PERES FAGUNDES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	PROCESSO : ROAR-363/2003-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO : FRANCISCO DA ROCHA SOARES
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO VASCONCELOS GOMES
PROCESSO : ROMS-244/2005-000-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE : BANCO BEG S.A.	PROCESSO : RXOF E ROAR-597/2003-000-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS	RECORRIDA : LAURENTINA RIBEIRO NETA FREITAS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	ADVOGADA : DR.ª ESPER CHIAB SALLUM	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR-392/2000-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDOS : AFRÂNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª VANDRÉA ALVES
	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PROCESSO : ROAR-613/2000-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-290/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO : ENOCK FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RECORRENTE : WALTER JESUS BERNARDES	ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO	ADVOGADO : DR. VALDIR VIVIANI
ADVOGADA : DR.ª WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO	PROCESSO : ROAR-431/2003-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : CLODOALDO BATISTA
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. ODENIR DONIZETE MARTELO
ADVOGADOS : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, DR. EDUARDO SIMÕES NETO E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
	RECORRIDO : SAMUEL MENDES	
	ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	



PROCESSO : RXOFAR-625/2003-000-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA A. MORET-TO	PROCESSO : RXOF E ROAR-1.339/2003-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : ROAR-1.009/2004-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
INTERESSADOS : MARTIR DUTRA BARBOSA E OUTROS	RECORRENTES : JOSÉ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE : FERNANDO LUÍS LAVRATTI
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR. JULIANO TACCA
INTERESSADA : ADALGISA WARISS DE ARAÚJO	RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO	ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO	
	PROCESSO : ROMS-1.019/2004-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-1.374/2003-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : ROMS-663/2004-000-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : BH TELECOM LTDA.	RECORRENTE : ALAOUR CANDIDA DUARTE
RECORRENTE : ALBERTO PAIXÃO GONÇALVES	ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : DR. DAISSOM LUIZ WERKHÄUSER
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA	RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO : ADELGIR ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI	ADVOGADO : DR. VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		PROCESSO : ROAR-1.417/2003-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCESSO : ROAR-1.026/2003-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROAR-714/2003-000-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : ODILON SEVERO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. TARCÍSIO JACOB GUBIANI
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADOS : DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	RECORRIDO : COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BAZZOTTI LTDA.
ADVOGADOS : DR. RENATO MENDES MOTA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO : WILLIAM ABREU DE VIRGÍLIO	ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ VEDOY
RECORRIDO : OSMAR MELO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO	
ADVOGADA : DR.ª ROSEMARY LIMA RODRIGUES		PROCESSO : ROAR-1.469/2003-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : ROAR-1.134/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RXOF E ROAR-785/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTES : VILSON CARLOS NASTRI E OUTRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : LUCI MARIA LORENTZ	ADVOGADA : DR.ª MARILDA IZIQUE CHEBABI
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH	RECORRIDA : ADELAIDE FERREIRA MACHADO
RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR. MOISÉS VOGT	RECORRIDO : MINI MERCADO NOVE DE JULHO
RECORRIDO : CLÁUDIO MIGUEL ISERHARD SPIAZZI	RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS	ADVOGADA : DR.ª VILMA MARINITA MARTINS	PROCESSO : ROAR-1.526/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : ROAR-1.268/2003-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RXOFMS-848/2004-000-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTES : ANTÔNIO CARLOS BORGES E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : GERDAU S.A.	ADVOGADO : DR. CLITO FURNACIARI JUNIOR
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª ROSSANA BRACK	RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA	RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD	RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA		ADVOGADA : DR.ª MARTA CALDEIRA BRAZÃO
	PROCESSO : ROAR-1.297/2004-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-1.608/2004-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-924/2004-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : IEDA MARIA SALLES BRITO	RECORRENTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR. FÁBIO NÓVOA	ADVOGADOS : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA	RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
RECORRIDO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA	ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADA : DR.ª NÍCIA BOSCO
ADVOGADA : DR.ª CONCEIÇÃO CAMPELLO		RECORRIDO : J. MACÊDO S.A.
	PROCESSO : ROAR-1.301/2003-000-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
PROCESSO : ROAR-967/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	
RECORRENTE : JOSÉ ARMANDO BAPTISTA CHERMONT	ADVOGADO : DR. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA	PROCESSO : ROAR-1.629/2003-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADOS : DR.ª MARIA ASSUNTA SCHETTINO RAPOSO E DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR.ª CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RECORRENTE : GERDAU AÇOMINAS S.A.
	PROCESSO : ROAR-1.323/2002-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
PROCESSO : ROMS-1.006/2003-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : JACIEL BONIFÁCIO FERREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA	ADVOGADO : DR. JOAQUIM CARLOS CAMPOS
RECORRENTE : ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADOS : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR. ALFONSO DE BELLIS	RECORRIDO : JOSELITO DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO : ROAR-1.685/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDA : LYDIA THERESA MIOTTO GABELLINI	ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE : JOSÉ MILARDE PEREIRA
		ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
		RECORRIDA : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS TEÓFILO OTONI LTDA.
		ADVOGADO : DR. RUY CARLOS DE CAMPOS

PROCESSO : ROAR-1.697/2001-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-4.810/2004-000-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.283/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE L.C. SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDA : TEREZINHA SANTOS CONCEIÇÃO BARSOTTI	RECORRENTE : UNIÃO	ADVOGADOS : DR. LISIAS CONNOR SILVA E DR. ANTONIO MENDES PINHEIRO
ADVOGADA : DR.ª IZABEL DE MORAES	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDA : SUZANA WESLY DOS SANTOS SIMÕES
PROCESSO : ROAG-1.710/2004-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : HAMILTON CAVALCANTI	ADVOGADA : DR.ª ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª ISMÁLIA RÉGIS MARINHO	PROCESSO : ROAR-9.672/2002-000-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE : EDVALDO DE AVEIRO	PROCESSO : RXOF E ROAR-4.940/2002-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. JÚLIO CESAR FERRAZ CASTEL-LUCCI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : CONSULADO GERAL DO JAPÃO
RECORRIDO : LUÍS CARLOS CIPRIANO DOS SANTOS	REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO : AUTO POSTO TAQUARITINGA LTDA.	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : DÉCIO MILANO DE SOUZA
RECORRIDO : POSTO V. J. PARISI LTDA.	PROCURADORA : DR.ª MARIANA GOMES DE CASTILHOS	ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
PROCESSO : ROAR-1.813/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : VICENTE HIPÓLITO DANTAS	PROCESSO : RXOFROAR-10.103/2001-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A. - FARMASA	PROCESSO : ROAR-6.066/2004-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : JURACY LIMA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADORA : DR.ª MARIANA GOMES DE CASTILHOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI	ADVOGADO : DR. GUILHERME KIRTSCHIG	RECORRIDA : HELENITA PEREIRA SAUD
PROCESSO : ROAR-2.063/2001-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : MARCELO DE OLIVEIRA CARBONARO	ADVOGADO : DR. DALMO ISAAC SAUD
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. EDMILSON NOGIMA	RECORRIDOS : CLÍCIA HELENA AMORIM E OUTROS
RECORRENTE : GILBERTO RAMOS BOTELHO	PROCESSO : RXOFROAR-6.153/2000-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO
ADVOGADA : DR.ª RENATA STRAZZACAPA MACHADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR-10.304/2002-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO : ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. ARMANDO GUINEZI	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : ROMS-2.083/2003-000-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : UNIÃO	RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. FAGUNDES	ADVOGADO : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
ADVOGADOS : DR. LENOIR DE SOUZA RAMOS, DR. RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO E DR. EVANDRO ARAUJO OLIVEIRA	RECORRIDA : ALBANIRA DE ASSIS ANDRADE GONÇALLES	RECORRIDO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
RECORRIDO : ANTÔNIO DE PÁDUA MARQUES PINHEIRO	ADVOGADA : DR.ª GENI KOSKUR	PROCESSO : ROMS-10.756/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA PRETTO	PROCESSO : ROAR-6.225/2003-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO : DUARTE SOUTO & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : ANA YUMOTO
ADVOGADO : DR. JESSE RALF SCHIFTER	RECORRENTES : MARLI DE FATIMA DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS	ADVOGADAS : DR.ª ARIANE ACCILY ALMIRANTE E DR.ª ROBERTA ARRAES LOPES
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. GILBERTO BRUNATTO DALABONA	RECORRIDA : KATIA IVONE FERREIRA DOMINGUES
PROCURADOR : DR. SÉRGIO MARCELO CARDOSO DE FREITAS	RECORRIDO : JOSÉ REIS FARIAS DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA NINI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	RECORRIDO : RANDY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
PROCESSO : ROAR-2.189/2001-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA : FÁBRICA DE VASSOURAS BROTAS LTDA.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROAR-6.229/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.209/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE : METALÚRGICA NOVA AMERICANA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR.ª MARILDA IZIQUE CHEBABI	RECORRENTE : DENISE MOREIRA MAY	RECORRENTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
RECORRIDO : MOACIR BETTINI	ADVOGADO : DR. RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	ADVOGADOS : DR. MARCIAL BARRETO CASABONA E DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR. RICARDO GALANTE ANDREETTA	RECORRIDO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA (CURADOR)	RECORRIDA : ZILAH PADOVAN LEITE
PROCESSO : ROMS-2.845/2003-000-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, DR.ª GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA E DR. EDWARD ALVES PEIXOTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : LUIZ CARLOS PROCÓPIO	PROCESSO : ROMS-11.211/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTES : ADERITO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO : MUNDIAL FILMES BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª JACIRA GALVÃO SANTOS	RECORRIDO : ACROPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTES : JOSÉ DELLA VOLPE E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : SCREEN VÍDEO LTDA.	ADVOGADA : DR.ª FABIANA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	RECORRIDO : WIN FILMES LTDA.	RECORRIDO : VERCINO FERREIRA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : MARIA HELENA GUEDES SOARES DE PINHO, JUÍZA RELATORA DA AR-2685/2003-000-06-00.7	RECORRIDO : VOSS DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES DE FILMES LTDA.	ADVOGADO : DR. JURANDYR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROAR-3.983/2001-000-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO : MUNDIAL FILMES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	RECORRIDA : ZEFIR CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROAR-6.259/2003-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA.
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES	RECORRENTES : PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS	
RECORRIDO : ZACARIAS SARAIVA DE FREITAS	ADVOGADOS : DR. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES E DR. LEONALDO SILVA	
ADVOGADO : DR. OLIVEIRO MARROCOS MOURA	RECORRIDO : LUIZ CARLOS PREVIATO	
	ADVOGADO : DR. ELIZEU ALVES FORTES	



PROCESSO : ROMS-11.626/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RXOFAC-98.014/2003-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : CC-144.376/2004-000-00-00-2
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO
ADVOGADO : DR. ERNESTO LIPPMANN	AUTOR : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ/SP
RECORRIDA : IZILDINHA NEIRE APARECIDA DE CAMPOS	PROCURADORA INTERESSADA : DR.ª SIMONETE GOMES SANTOS	
ADVOGADA : DR.ª HELOISA LEONOR BUIKA		PROCESSO : AR-145.845/2004-000-00-00-2
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	PROCESSO : ROAR-13.207/2001-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORA : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
	RECORRENTE : BARROS ALFAIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
	ADVOGADO : DR. WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER	RÉU : ILDEU MACIEL DA CUNHA
	RECORRIDO : NOÊMIA BARROS DE SANTANA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : ROAR-150.345/2005-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTES : ADAMI ATANÁSIO DE AGAPITO E OUTROS
	PROCESSO : RXOFROAR-35.152/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
	REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO	PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
	RECORRENTE : UNIÃO	
	PROCURADOR : DR. DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA	PROCESSO : CC-150.465/2005-000-00-00-6
	RECORRIDO : RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : DR. AMARILDO GUERRA	SUSCITANTE : JUIZA TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ
		SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
	PROCESSO : ROAR-40.468/1999-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROMS-153.825/2005-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTES : ALBINO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADA : DR.ª MARTA MARIA PATO LIMA	RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
	RECORRIDO : EXPRESSO SÃO MATHEUS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI
	ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	RECORRIDO : DANILO MOREIRA DE CARVALHO SANTOS
		ADVOGADO : DR. FRANK KASAI
	PROCESSO : ROAR-40.502/2001-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
	RECORRENTE : MIGUEL VIEIRA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AR-156.125/2005-000-00-00-0
	ADVOGADO : DR. RENDERTSON JOAN FEITOSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RECORRIDO : BAHIA SUL CELULOSE S.A.	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO	AUTOR : ALLEN CÁSSIO CATUNDA DE LIMA
		ADVOGADO : DR. ANTONIO NEREU DIAS CATONHO
	PROCESSO : ROAR-40.573/2001-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RÉU : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
	RECORRENTES : QUALIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. E OUTROS	
	ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL	PROCESSO : AG-AR-156.905/2005-000-00-00-4
	RECORRIDO : PLÁSTICOS ARATÚ DO NORDESTE S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO	AGRAVANTE : PEDRO URMAN (ESPÓLIO DE)
	RECORRIDO : BRÁZ SOLANO LOPES NETO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
	PROCESSO : ROAR-40.579/1999-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AR-158.807/2005-000-00-00-1
	RECORRENTE : SYSDATA - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : DR. JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RECORRIDO : SALVADOR MANUEL ROSÁRIO LORENZO	AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
	ADVOGADA : DR.ª DIANA VILAS-BOAS PINTO	ADVOGADA : DR.ª MARIA BERNARDETE HARTMANN
		RÉU : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS
	PROCESSO : RXOFROAR-57.460/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARISE HELENA LAUX
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
	REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS-159.905/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	PROCURADOR : DR. RONALDO MARQUES DOS SANTOS	RECORRENTE : BAR E RESTAURANTE PONTO DA BARRA LTDA.
	RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES	ADVOGADO : DR. TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO
	ADVOGADOS : DR.ª JOSILMA BATISTA SARAIVA, DR. VALMIR FLORIANO VIEIRA ANDRADE E DR. MÁRCIO LOCKS FILHO	RECORRIDO : LEOMAR RICARDO ZITTLAU
		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : **ROAR-160.266/2005-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : MARCOS CARLOS ANTÔNIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JARDEL NAZÁRIO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA CHAVES

PROCESSO : **ROAR-160.646/2005-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : GE CELMA LTDA.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
RECORRIDA : SILVANA DE AGUIAR LOUREIRO
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : **RXOF E ROAR-161.190/2005-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : DARLETTE MORAES XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

PROCESSO : **AC-162.849/2005-000-00-00-9**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR.ª ALICE SACHI SHIMAMURA
RÉU : ANTÔNIO COSMO DA CRUZ

PROCESSO : **AC-162.909/2005-000-00-00-6**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
RÉ : VALÉRIA BASSETI PROCHMAN
ADVOGADA : DR.ª JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO : **AG-AC-163.430/2005-000-00-00-9**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH

PROCESSO : **RXOFROMS-417.495/1998-7 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ACAUÃ
ADVOGADO : DR. LUIS SOARES DE AMORIM
RECORRIDOS : MARIA MADALENA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA - PI

PROCESSO : **ROMS-623.024/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : DEISE FERREIRA FALCÃO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.ª MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE NITERÓI

PROCESSO : **RXOFROAR-775.212/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
PROCURADOR : DR. FERNANDO DOS SANTOS WILGES
RECORRIDA : ELIZA SZEKIR KLASSMANN

PROCESSO : **ROAR-816.238/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : OURIDES SORPILLI
ADVOGADA : DR.ª LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
RECORRIDO : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria